ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 886 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 85 DA LEI Nº 784 E A TABELA V ANEXO A LEI 784 E FIXA PRAZO PARA RECOLHIMNETO DE ISSQN - FIXO.

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Altera a redação do artigo 85 da Lei nº 784 de 30 de outubro de 2001, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 85 - A fiscalização e/ou vistoria do funcionamento das atividades e dos estabelecimentos de que trata o artigo anterior, será efetuado anualmente, devendo a taxa correspondente ser recolhida aos cofres do município até 15 de março de cada ano.

Art. 2º Altera a redação da Tabela V, anexo da lei nº 874/2001, que passa a vigorar de acordo com a TABELA ANEXA a presente Lei.

Art. 3º O prazo para pagamento do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) - Fixo, de que trata o Código Tributário Municipal, será até o dia 15 de março de cada ano.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 31 de dezembro de 2002.

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 31.12.2002.

Secr. da Administração

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 31/12/02 a 20/01/03.

Secretaria Municipal da Administração

TABELA V

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE DE URM
I - COLETA DE LIXO, por ano.....	1.5
II - ILUMINAÇÃO PÚBLICA, por ano.....	0.5

(Em caso de aprovado Projeto posterior que regulamenta a iluminação pública, automaticamente torna sem efeito o Inciso II da tabela cinco do anexo ao Projeto de Lei nº 925)

João Paulo Debacker
Prefeito Municipal